

NOTA TÉCNICA 006/2025

À Sua Excelência o Senhor

Senador Flávio Arns

Relator do Projeto de Lei nº 3.878/2024 Senado Federal Brasília-DF

Assunto: **Encaminhamento de proposta consensual entre Feneis e Febrapils sobre o PL 3.878/2024.**

Senhor Senador,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, as instituições Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils) vêm, por meio deste, manifestar posicionamento conjunto quanto ao Projeto de Lei nº 3.878/2024, atualmente sob sua relatoria.

Cabe registrar que a versão inicial do referido projeto contou com o diálogo construtivo entre a Feneis e a Febrapils, que buscaram garantir avanços na regulamentação da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras, fundamentados no reconhecimento técnico, ético e social desses profissionais, bem como na garantia dos direitos linguísticos e da qualidade dos serviços para as Pessoas Surdas, por meio da escuta qualificada das demandas da Comunidade Surda brasileira, representada pelas organizações da Sociedade Civil da Comunidade Surda e pelos profissionais tradutores, intérpretes e/ou guia-intérpretes no par Libras-Português.

Nesse sentido, as entidades chegaram a um acordo sobre uma proposta consensual com alterações pontuais ao texto atual, conforme segue:

Texto Atual (§ 1º):

Para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e/ou guia-intérprete de Libras, além da formação acadêmica prevista nos incisos I, II e III, exige-se também que o profissional tenha sido aprovado em banca de avaliação prática, que pode ocorrer em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas, onde serão averiguadas as competências e habilidades técnicas inerentes.

Proposta de Substituição (§ 1º):

Para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e/ou guia-intérprete de Libras, além da formação acadêmica prevista nos incisos I, II e III, exige-se também que o profissional tenha sido aprovado em banca de avaliação prática e de competências, que pode ocorrer

em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas, onde serão averiguadas as competências e habilidades técnicas inerentes.

Justificativa: A inclusão das competências reforça a necessidade de uma avaliação mais abrangente, considerando não apenas aspectos técnicos, mas também habilidades técnicas, interpessoais e ético-culturais, essenciais ao exercício da profissão em diferentes contextos sociolinguísticos.

Texto Atual (§ 2º):

Os critérios, competências e habilidades em tradução, interpretação e guia-interpretação a serem avaliados nos diversos contextos: educacional, saúde, artístico-cultural, judiciário e outras áreas serão estabelecidos em regulamentação específica para as bancas de avaliação prática, ouvidas as organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

Proposta de Substituição (§ 2º):

Os critérios, competências e habilidades em tradução, interpretação e guia-interpretação a serem avaliados nos diversos contextos: educacional, saúde, artístico-cultural, judiciário e outras áreas serão estabelecidos em regulamentação específica para as bancas de avaliação prática, organizadas por entidades legalmente constituídas e legitimadas pela sociedade civil e reconhecidas como representativas da Comunidade Surda e dos profissionais tradutores e intérpretes e/ou guia-intérpretes no par Libras-Português.

Justificativa: A proposta visa à criação de um grupo de trabalho em parceria com o governo federal, com o objetivo de elaborar critérios avaliativos que assegurem a qualificação dos profissionais tradutores, intérpretes e guia-intérpretes de Libras. Essa medida tem como foco garantir a efetiva representatividade na construção desses critérios, contemplando tanto a Comunidade Surda, por meio de suas entidades legalmente constituídas e legitimadas pela Sociedade Civil, quanto os profissionais da área de tradução e interpretação no par Libras-Português.

Tal articulação busca respeitar e legitimar as especificidades linguísticas e culturais, assegurando que os processos de regulamentação estejam alinhados com os princípios da qualidade profissional, da valorização das práticas profissionais e da garantia do direito linguístico da Pessoa Surda.

Texto Atual (§ 4º):

A avaliação prática em tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras será conduzida por uma banca examinadora com amplo conhecimento da função, composta

por docentes surdos, tradutores intérpretes de Libras e guia-intérpretes de instituições de educação superior com linha de pesquisa ou núcleo de estudo na área ou de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

Proposta de Substituição (§ 4º): A avaliação prática em tradução, interpretação e guia-intérpretação de Libras será conduzida por uma banca examinadora com amplo conhecimento da função, composta por docentes sinalizantes da Libras com experiência na área de tradução e interpretação, tradutores intérpretes de Libras e guia intérpretes de instituições de educação superior com linha de pesquisa ou núcleo de estudo na área, ou de organizações das sociedades civis representativas da Comunidade Surda e dos profissionais tradutores, intérpretes e/ou guia-intérpretes no par Libras-Português, sendo, ao menos, uma Pessoa Surda Sinalizante da Libras com conhecimentos na área.

Justificativa: Compreende-se que a Pessoa Surda que venha a compor a banca examinadora pode atuar como docente, tradutor, intérprete ou guia-intérprete, não estando restrita a uma única função profissional. No entanto, é essencial que essa Pessoa possa possuir conhecimentos específicos relacionados à prática da tradução, interpretação e guia-intérpretação de Libras, assegurando a legitimidade técnica e a qualificação do processo avaliativo.

Texto Atual (§ 5º):

As instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão implementar as medidas mencionadas neste artigo para assegurar às pessoas surdas e surdocegas a eficácia e qualidade na comunicação, informação e educação por meio dos serviços de tradução, interpretação e guia-intérpretação.

Proposta de Substituição (§ 5º):

As instituições privadas e públicas vinculadas aos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão implementar as medidas previstas neste artigo para assegurar às Pessoas Surdas e Surdocegas a eficácia e a qualidade na comunicação, nos diversos contextos e espaços, por meio dos serviços de tradução, interpretação e guia-intérpretação.

Justificativa: O termo comunicação abrange todos os componentes relacionados à acessibilidade linguística, considerando as diversas narrativas, práticas e interações envolvidas no processo de tradução, interpretação e guia-intérpretação. Essa abordagem amplia o entendimento do direito à comunicação plena das Pessoas Surdas e Surdocegas, assegurando que ele se efetive em diferentes contextos sociais, educacionais, culturais, jurídicos e de saúde.

Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência considere as propostas acima como expressão de um acordo legítimo e democrático entre duas das principais entidades representativas da área. Reiteramos nossa confiança no trabalho de relatoria e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Antônio Campos de Abreu
Diretor-Presidente
Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos-FENEIS

LENILDO LIMA DE SOUZA
Presidente Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e
Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais-FEBRAPILS

Equipes e elaboração

Feneis:

Gabriel Franca do Couto

Mariana de Lima Isaac Leandro Campos

Magno Prado Gama Prates

Febrapils:

Alexandre Ferreira de Castro

Marcelo Amorim